



PROCESSO TCE-PE N° 15100011-6
RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Gravatá

INTERESSADOS:

Bruno Coutinho Martiniano Lins
Silvio Pessoa De Carvalho Junior OAB 19264-PE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/09/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da defesa e respectivas documentações;

CONSIDERANDO a realização de despesas em montante superior a receita efetivamente arrecadada, causando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 11.612.320,74, o que contribuiu significativamente para o agravamento do desequilíbrio das contas públicas municipais e que o déficit financeiro do município aumentou 10,92% em relação a 2013, alcançando R\$ 39.062.061,47, revelando que o município não possui capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial e em atraso das contribuições dos servidores e patronal ao Regime Próprio de Previdência Social e o resultado previdenciário deficitário em R\$ 1.489.935,41 do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência;

CONSIDERANDO que a análise do Processo de Gestão (TC nº 15100219-8) apontou que a Prefeitura deixou de repassar/recolher contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no montante de R\$ 919.060,49 de contribuições descontadas dos servidores e R\$ 1.343.913,61 de contribuições patronais;



CONSIDERANDO que a Prefeitura de Gravatá se manteve, durante todo o exercício de 2014, com as Despesas de Pessoal muito acima do limite legal, saltando de 65,94% no 1º quadrimestre de 2014 para 67,03% no 2º quadrimestre e fechando o exercício com o montante de Despesa com Pessoal em 71,20% da Receita Corrente Líquida, enquanto que o limite seria de 54%; contrariando o disposto no art. 23 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF),

CONSIDERANDO que as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV da Lei Federal n.º 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Estadual n.º 12.600 /04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, c/c a Resolução TC nº 18/2013, foram objeto de Processo formalizado com esse fim, Processo de Gestão Fiscal TC nº 1540002-5;

CONSIDERANDO que, no Processo TC nº 1340367-9 foi expedida determinação ao Prefeito para a adoção de medidas imediatas para recondução ao limite de despesas com pessoal, o que não foi observado;

CONSIDERANDO os apontamentos relativos à transparência pública e à gestão ambiental,

CONSIDERANDO que, em função das irregularidades detectadas na gestão do interessado, houve a decretação de Intervenção Estadual no município de Gravatá;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Gravatá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Bruno Coutinho Martiniano Lins, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito do Município de Gravatá cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.
2. Envio de cópia do ITD ao Ministério Público de Contas para providências cabíveis.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e2125100-40e1-42d2-945c-4b8f90f361d1